



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

AUTÓGRAFO - PROJETO DE LEI N.º 02/2020 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado a aquisição de materiais para a saúde através de convênio”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 224.884,95 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Sub-Função: 301-Atenção Básica
Programa: 4502-Saúde em Ação
Atividade: 2.454-Manut. da assistência médica e ambulatorial em UBS
Categoria Econômica: 3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor do Crédito R\$: 93.206,73

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Sub-Função: 301-Atenção Básica
Programa: 4502-Saúde em Ação
Atividade: 2.454-Manut. da assistência médica e ambulatorial em UBS
Categoria Econômica: 3.3.90.32-Material de Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Valor do Crédito R\$: 131.678,22

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculados ao convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 27 de janeiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.
Pedra Bela, 04 de fevereiro de 2020

Vereador JOSÉ LUIZ LEONARDI
Presidente

Vereador DANIEL MARCIANO BASÍLIO
Vice-Presidente

Vereadora MARIA JERUSA FERREIRA
1º Secretário

Vereador VANDERLEI LOPES DA SILVA
2º Secretário